



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de ensino a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 4, de 19 de junho de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.014840/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 4, de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1456642 e o código CRC CF843AEB.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD

Art. 1º Esta Resolução Complementar regulamenta o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de ensino a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Considera-se o curso na modalidade de educação a distância como aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 3º Os cursos na modalidade de ensino a distância conterão a maioria das atividades a distância, porém, podem prever uma parte minoritária da carga horária de forma presencial, executadas nos polos de apoio. No caso dos cursos de graduação EaD este percentual deve ser, no mínimo, 20% (vinte por cento), em especial, as atividades de avaliações, que devem ser presenciais. Já nos cursos de pós-graduação EaD, a existência de atividades presenciais fica condicionada ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 4º A Unilab, cumprindo os seus objetivos institucionais, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, dentro de uma conjuntura regional e internacional, oferece cursos de graduação e pós-graduação no modelo de educação a distância.

CAPÍTULO II

DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO EAD

Art. 5º Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA é um software web/mobile com acesso a diversos recursos que reproduzem a sala de aula de forma virtual, viabilizando o ensino, aprendizado e avaliação a distância.

§ 1º O Instituto de Educação a Distância - IEAD possui a competência técnica para administrar o AVA institucional e o dispõe no sítio <https://iead-ava.unilab.edu.br>. O AVA Acadêmico é um sistema baseado na plataforma Moodle e todos os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, no âmbito da Unilab, têm o referido ambiente como o portal oficial de acesso para os docentes, discentes, tutores e equipe de suporte

técnico, que podem acessar o sistema somente após ter seu login e senha cadastrados previamente para acessar o sistema.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa é o sistema de registro acadêmico institucional em que todas as informações de cadastro e histórico dos cursos e discentes serão mantidas, conforme prevê a legislação.

§ 3º O AVA é uma ferramenta de ensino para execução do processo de ensino e aprendizagem, onde, após a conclusão da oferta do curso, as informações do curso devem seguir um processo de arquivamento estabelecido.

Art. 6º O IEAD mantém o AVA institucional e outros ambientes virtuais secundários, que possuem características similares, para todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos abertos da Unilab.

Art. 7º O AVA institucional está integrado com o Sigaa, de forma que as informações sobre os discentes, os professores, os cursos, as turmas, as notas e frequências sejam automaticamente sincronizadas de um sistema para outro, para todos os cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

Art. 8º A disponibilidade das disciplinas no AVA Acadêmico para o discente depende de sua matrícula formal na mesma disciplina no Sigaa e de seu autocadastro no Sigaa, para os cursos regulares de graduação e pós-graduação a distância, cabendo à respectiva seção de registro acadêmico manter o registro dos cursos, discentes e docentes neste ambiente em conjunto com as coordenações de cursos.

Parágrafo único. É obrigação do discente informar sobre qualquer alteração de seus dados de contato.

Art. 9º A administração dos AVAs é exclusiva do IEAD. A administração contempla a criação/exclusão de usuários, definição de papéis e criação/exclusão de salas de aulas virtuais, desenvolvimento e garantia da acessibilidade digital aos usuários, bem como as atividades de manutenção, suporte e atualização do ambiente.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DO LIVRO DE NOTAS DOS CURSOS EAD

Art. 10. O Livro de Notas é uma ferramenta da sala de aula do AVA destinado ao registro de notas e frequência das atividades a distância e presenciais dos discentes, nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância pela Unilab. O Livro de Notas apresenta estrutura hierárquica com categorias e itens de notas.

Art. 11. Os elementos obrigatórios que compõem o Livro de Notas de uma disciplina EaD são:

I - média parcial - MP: categoria de nota que registra a nota parcial do discente na sala de aula do AVA, considerando as notas das Atividades a Distância com 40% (quarenta por cento) de peso e Atividades Presenciais com 60% (sessenta por cento) de peso;

II - atividade a distância - AD: categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas a distância, em especial as atividades pedagógicas, mesmo que contemplem também aspectos avaliativos;

III - atividade presencial - AP: categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas presencialmente nos polos, em especial as atividades meramente avaliativas;

IV - exame final - EF: categoria de nota que deve conter o item Exame Final;

V - resultado: categoria de nota que contém os itens de resultado do discente na disciplina;

VI - frequência - FREQ: item de nota que calcula a frequência do discente EaD, de acordo com as atividades realizadas. Este item será carregado para o Sigaa no campo referente à frequência do discente e na disciplina na qual o estudante deverá estar devidamente matriculado e, nesse sentido, o registro aparecerá em seu histórico escolar;

VII - média final - MF: item de nota com o valor da nota final no componente curricular. A referida nota será carregada automaticamente para o Sigaa; e

VIII - situação - SIT: item de nota que contempla a situação do discente na disciplina. Observa-se que o valor deste elemento só tem validade após a realização das atividades obrigatórias.

Parágrafo único. O "Total do curso", elemento raiz do Livro de Notas, deve refletir tão somente o valor do item Média Final - MF.

Art. 12. As atividades a distância são todas aquelas que, avaliativas ou não, individuais ou colaborativas, devem ser inseridas pelo professor que, por sua vez, deve utilizar o recurso específico para a referida atividade designada pelo docente e que esteja disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 13. Nos cursos de graduação, é necessário o desenvolvimento de, no mínimo, uma atividade presencial por componente curricular, salvo legislação que dispense, conforme Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares (de estágio, seminários, práticas supervisionadas, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e outros componentes congêneres a um desses) são avaliativos e devem ser inseridos na categoria Atividades Presenciais - AP, mesmo que sejam conduzidos a distância.

Art. 14. Nos cursos de graduação e pós-graduação é obrigatório que as atividades avaliativas presenciais sejam realizadas pelo discente nos polos de apoio.

§ 1º Excepcionalmente, os cursos podem realizar as atividades avaliativas a distância, desde que definido explicitamente no PPC.

§ 2º Os cursos de pós-graduação sem previsão de realização de atividade presencial por componente curricular ensejam automaticamente a previsão de um Trabalho Regular da Disciplina - TRD, na categoria Atividade Presencial, por componente ofertado. Caso o discente não atinja a nota mínima para aprovação por média, o professor deverá propor um Trabalho Final da Disciplina - TFD, na categoria Exame Final.

Art. 15. Além do TRD, as atividades avaliativas presenciais são, necessariamente:

I - avaliação regular;

II - segunda chamada da avaliação regular; e

III - avaliação final.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo serão inseridas no momento da criação das salas virtuais como um padrão, e não poderão ser alteradas ou excluídas, ainda que não as utilize, sob o risco das fórmulas que calculam as médias e situação do discente não funcionarem.

§ 2º Para os casos que preveem o TRD como único item obrigatório para nota das atividades presenciais, o TFD é o único item dentro da categoria exame final.

Art. 16. A Média Parcial - MP é composta da média ponderada dos valores das categorias Atividades a Distância e Atividades Presenciais, com os seguintes pesos:

I - atividades a distância contribuem com 40% (quarenta por cento) para a Média Parcial; e

II - atividades presenciais contribuem com 60% (sessenta por cento) para a Média Parcial.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo será: $MP = (60\% * AP + 40\% * AD) / 100\%$.

Art. 17. Ao concluir a disciplina, cada discente tem uma Média Final - MF:

I - a Média Final - MF é igual à Média Parcial - MP quando o discente atingir pelo menos 7,0 (sete) pontos na MP e não precisar realizar o Exame Final - EF, de acordo com a Resolução Geral; e

II - para valores de Média Parcial menor que 7,0 (sete) pontos e maior ou igual a 4,0 (quatro) pontos, existirá o Exame Final - EF de forma que a Média Final terá o seguinte cálculo: $MF = (MP + EF) / 2$.

Parágrafo único. Para os casos observados no inciso II do presente artigo, ressalta-se que a Média Final - MF, após o Exame Final - EF, deve ser maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos, para aprovação no componente curricular. Entretanto, a nota no Exame Final - EF não poderá ser menor que 4,0 (quatro) pontos, sob pena do discente ser automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 18. O método do cálculo da média das Atividades a Distância - AD será por média ponderada de todas as atividades a distância.

Art. 19. As notas deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 20. A atividade desenvolvida presencialmente e o Trabalho Regular e Final de Curso possuem nota com valor de até 10,0 (dez) pontos, em que 0,0 (zero) ponto representa a nota mínima e 10,0 (dez) pontos, a nota máxima.

Art. 21. A quantidade mínima de unidades por componente curricular é obtida pela divisão inteira da carga horária por 10 (dez), correspondendo a 10 (dez) horas por unidade.

Art. 22. Para cada 10h/aula (dez horas/aula) de um componente curricular (unidade), na modalidade a distância, deverá haver, no mínimo, uma atividade avaliativa a distância.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 23. O modelo de configuração da categoria Atividades a Distância - AD é sem subdivisão entre atividades colaborativa e individual.

Art. 24. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será inserido na Categoria de Atividade Presencial e será composto por uma nota única de até 10,0 (dez) pontos.

Art. 25. Nos componentes Estágio Supervisionado e Seminário, a Média Parcial é composta pelo somatório das notas nas atividades propostas, até 10,0 (dez) pontos.

CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO DO DISCENTE NO AVA

Art. 26. A situação do discente no AVA segue as mesmas regras da Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre Normas Gerais para Regulamentar a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação presencial, e da Resolução Consepe/Unilab nº 410, de 24 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e conforme determina o parágrafo 3º do art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Desta forma, a situação pode ser:

- I - REP - reprovado por média: discente com média final inferior a 5,0 (cinco);
- II - REC - em recuperação: discente que fará reposição (exame final);
- III - APR - aprovado por média: discente aprovado com média parcial maior ou igual a 7,0 (sete); e
- IV - APRN - aprovado por nota mínima: discente com média parcial entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete) e que realizou prova final com nota superior a 3,0 (três).

Parágrafo único. As situações REPN - reprovado por nota mínima, REPF - reprovado por falta e REMF - reprovado por média e falta não se aplicam à EaD.

Art. 27. A Média Final assim como a Frequência são automaticamente replicadas do AVA para Sigaa.

CAPÍTULO V

DA MODALIDADE, DO REGIME, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DAS DISCIPLINAS EAD

Art. 28. O regime didático-pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação é regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, por meio das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação, respectivamente, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, alínea 'a' do Regimento Geral da Universidade.

Art. 29. Os cursos a distância oferecidos pela Unilab podem ter local de funcionamento, calendário acadêmico e aproveitamento escolar específico. Os calendários dos cursos na modalidade EaD não necessariamente deverão estar vinculados ao calendário acadêmico dos cursos presenciais.

Art. 30. Considera-se dia letivo para cursos EaD, os dias em que houver atividades de ensino e/ou administrativas do curso, com suporte dos atores do IEAD e/ou com apoio da infraestrutura dos polos EaD. Desta forma excluem-se feriados e domingos nos dias letivos.

Art. 31. As atividades assíncronas, realizadas de forma online pelos discentes diretamente no AVA, podem ser realizadas em dia não letivo, a critério do discente, desde que o discente não ultrapasse a data limite para o fechamento da atividade.

Art. 32. O calendário acadêmico dos cursos EaD deverá ser elaborado respeitando as seguintes orientações:

I - o número de unidades de uma disciplina no EaD deverá ser proporcional à sua carga horária total. Para cada 10 (dez) horas da disciplina será criada uma unidade no AVA;

II - as disciplinas no AVA serão desenvolvidas em unidades. O período de cada unidade corresponde a 7 (sete) dias letivos, devendo ser iniciado aos sábados, às 00h00, e encerrando aos domingos, às 23h59;

III - para efeito de calendário acadêmico, os domingos não serão computados como dia letivo, portanto, nenhuma atividade presencial ou compulsória deve ser agendada aos domingos, mas o AVA permanece disponível para os atores interagirem de forma não compulsória, conforme recomendação do Ofício nº 6/2018-COAP/CGIE/DED/CAPES, 30 de agosto de 2018;

IV - quanto à duração e carga horária de cada disciplina, os conteúdos didáticos deverão ser abordados e planejados em unidades. Cada unidade corresponderá a 7 (sete) dias letivos, de acordo com o inciso II deste artigo;

V - o calendário acadêmico, uma vez aprovado no Consepe, deverá ser divulgado

no AVA e no portal do curso;

VI - cursos de graduação terão necessariamente avaliações como atividade presencial. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por sua vez, se e somente se, essas avaliações estiverem previamente estabelecidas no projeto pedagógico do curso;

VII - a carga-horária mínima das atividades presenciais equivalerá a 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina dos cursos que a legislação prevê como atividades presenciais;

VIII - feriados locais e regionais dos polos nos municípios que tenham *campi* e feriados nacionais devem estar listados no calendário acadêmico do curso;

IX - no caso de feriados municipais, o polo do referido município não deve ter nenhuma atividade presencial neste dia;

X - a contagem dos dias letivos deve constar no calendário acadêmico específico para o curso, levando-se em conta o município no qual o mesmo possui polo; e

XI - na medida do possível, deve-se tentar unificar os calendários acadêmicos dos cursos EaD.

Parágrafo único. O semestre é dividido em módulos com data de início e fim. É composto por um conjunto de disciplinas e cada disciplina é composta por unidades, de acordo com a carga horária prevista no PPC.

Art. 33. As datas das avaliações presenciais e o período de disponibilidade das disciplinas deverão ser programadas obrigatoriamente no calendário acadêmico do semestre ou módulo.

§ 1º As atividades presenciais, relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, deverão ser programadas, preferencialmente, aos sábados.

§ 2º A Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019, porém, assegura aos alunos o direito de faltar às aulas ou às provas por motivos religiosos ou de consciência, portanto, o calendário acadêmico deve prever uma segunda chamada, em dia alternativo aos sábados, para os alunos que se declararam sabatistas.

Art. 34. A reoferta de disciplinas de cursos, na modalidade de educação a distância, dos programas financiados por agências de fomento estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim e nas condições que o edital do curso definir.

Parágrafo único. Para os cursos de oferta única, a reoferta de disciplinas de um módulo poderá ser ofertada ao final do módulo, excluindo dessa situação os alunos de pós-graduação *lato sensu* que já tenham reprovado mais de 3 (três) disciplinas em todo curso.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS EAD

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO DA DISCIPLINA NO EAD

Art. 35. A Matriz de Planejamento é um instrumento que deve ser utilizado para o planejamento e elaboração do conteúdo EaD e está dividida por unidades. Cada unidade corresponde à divisão dos conteúdos da disciplina ou do curso na sala virtual, ou seja, no AVA. O número de unidades deve ser compatível com o(s) ciclo(s) de aprendizagem proposto(s), observada a carga horária total do curso ou disciplina. É na Matriz de Planejamento que serão organizadas as atividades propostas, critérios de correção e peso da nota de cada atividade a distância.

Art. 36. O Plano de Ensino é um documento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório. Para a sua elaboração, é importante que o(a) professor(a) tenha conhecimento do PPC, da bibliografia básica da disciplina e dos principais documentos institucionais relacionados às atividades acadêmicas EaD.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 37. A sistemática de avaliação, na modalidade a distância, acontecerá nos cursos de nível superior, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 38. O processo de avaliação deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com o nível de ensino ofertado para a modalidade.

Art. 39. A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 40. A Média Parcial da Disciplina para os estudantes será composta por atividades postadas no ambiente virtual, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) desta média, e da Avaliação Presencial, que corresponderá aos 60% (sessenta) restantes desta nota, para a Média da Disciplina.

Art. 41. A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o período letivo, podendo ser composta por várias atividades a distância e atividades presenciais que sejam proporcionais à carga horária da disciplina.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem deverá ser composta por, no mínimo, uma avaliação presencial, atividades síncronas (atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, quiz, atividades postadas, etc.).

§ 1º As avaliações regulares devem ser realizadas preferencialmente de forma online nos polos de apoio presencial, salvo os casos de regime especial ou quando o PPC prever que as avaliações possam ser realizadas de forma online e remota.

§ 2º As avaliações presenciais devem ser, prioritariamente, realizadas online, no AVA, com senha de acesso liberada somente antes da prova, sendo vedada a realização desta avaliação fora dos *campi* da Unilab ou sede dos polos de apoio presencial, exceto em casos nos quais exista alguma regulamentação ou normativa interna da Unilab com justificativas maiores e que deixe explícita a forma e o período das avaliações.

§ 3º Quando a avaliação presencial não puder ser realizada no AVA, a mesma deverá ser impressa pela secretaria do polo onde será realizada a aplicação da prova.

§ 4º É responsabilidade do coordenador de polo organizar, com antecedência, materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização das atividades presenciais.

§ 5º A data do prazo máximo para lançamento das notas das avaliações deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da avaliação.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 43. A recuperação da aprendizagem no EaD segue os mesmos princípios e concepções adotadas no ensino presencial, sendo composta por um Exame Final - EF, de

acordo com a Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre Normas Gerais para Regulamentar a Avaliação da Aprendizagem na Unilab.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA CHAMADA DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 44. Será assegurada ao discente a segunda chamada das avaliações presenciais formalmente programadas no calendário acadêmico, desde que justificada e solicitada ao coordenador do curso, em requerimento específico, até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada.

§ 1º O requerimento específico pode ser solicitado na secretaria do curso e, para análise, deverá ser acompanhado da justificativa.

§ 2º Os documentos aceitos como justificativa são:

I - atestado médico;

II - declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço; e

III - outro documento, que deverá ser avaliado pela coordenação do curso, responsável por deferir ou indeferir a solicitação e comunicar o parecer aos envolvidos no processo.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 45. Será considerado aprovado por média em uma disciplina o discente que obtiver Média Parcial - MP igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 46. A Média Parcial - MP do curso a distância compor-se-á da média ponderada entre as Atividades Presenciais - AP e as Atividades a Distância - AD.

§ 1º A nota das Atividades Presenciais - AP deverá ser obtida das avaliações regulares presenciais (1ª chamada ou 2ª chamada, exclusivamente).

§ 2º A média ponderada das atividades a distância (AD) deverá ser obtida do resultado de todas as atividades realizadas no AVA previstas na matriz de planejamento para a disciplina.

§ 3º A Média Parcial - MP será obtida a partir da média ponderada das Atividades Presenciais - AP e das Atividades a Distância - AD, considerando o peso de 40% (quarenta por cento) para AD e 60% (sessenta por cento) para AP.

Art. 47. O discente com Média Parcial - MP maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) tem o direito de realizar Exame Final - EF, como recuperação, nos cursos cujas disciplinas garantem a realização do EF.

Parágrafo único. O discente que estiver em recuperação será considerado aprovado se a média aritmética entre MP e EF for igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo esta sua Média Final - MF, desde que a nota do Exame Final seja igual ou superior a 4,0 (quatro).

Art. 48. As notas para compor a Média Parcial - MP e a Média Final - MF deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 49. A quantidade mínima de atividades a distância por disciplina será uma por unidade.

Art. 50. A nota da categoria Atividade a Distância - AD será composta pela média das notas das atividades ponderadas por pesos estabelecidos pelo docente na Matriz de Planejamento para todas as Atividades Avaliativas. A soma dos pesos deve ser igual a 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A fórmula de cálculo da nota da categoria Atividade a Distância é: $AD = (P1 * ATV1 + P2 * ATV2 + \dots + Pn * ATVn)/100$, onde, $ATVn$ é a Nota da Atividade n e Pn é o Peso da nota da atividade n .

Art. 51. Algumas atividades a distância, a critério do professor da disciplina, podem ser do tipo não avaliativas se previstas na Matriz de Planejamento.

Art. 52. As provas regulares, segundas chamadas e finais em curso EaD devem ser elaboradas com o mínimo de 5 (cinco) questões e o máximo de 10 (dez) questões, devendo conter, pelo menos, uma questão subjetiva a cada 5 (cinco) questões contempladas na prova.

Parágrafo único. O colegiado do curso pode aprovar alteração dos critérios de elaboração de provas desde que seja registrado em ata e encaminhado ao Conselho Gestor do IEAD para conhecimento, apreciação e aceitação do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 53. Considera-se, para aproveitamento de estudos, disciplina(s) já cursada(s) pelo discente em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da Estrutura Curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso (ver ementa).

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior - IES, no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I - conter registro de status de aprovado, nota e frequência; e

II - será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor da disciplina e homologado pelo coordenador do curso e, quando necessário, pelo colegiado do curso.

§ 5º É vetado o aproveitamento de disciplina de TCC ou Metodologia Científica, ou equivalente, em cursos ofertados pela Unilab ou não.

§ 6º Para aproveitamentos de estudos de cursos de graduação, considera-se a equivalência de disciplinas já cursadas pelo discente em cursos de graduação e que se encontrem em conformidade ou regularidade com a legislação nacional vigente como por exemplo somente cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação em um total de até 40% (quarenta por cento) das disciplinas a serem cursadas no curso EaD.

§ 7º Para aproveitamentos de estudos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a presente Resolução se orientará pelas normas estabelecidas na Instrução Normativa Proppg/Unilab nº 002, de 09 de novembro de 2022, ou documento equivalente em vigor.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU COMPONENTE CURRICULAR NA EAD

Art. 54. Do trancamento:

I - para os cursos de pós-graduação, é vetado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas;

II - para os cursos de graduação, é permitido o trancamento por semestre ou por disciplina, de forma isolada, desde que se observe e se obedeça a regra ou legislação institucional para tal finalidade, como datas e orientações do setor responsável (Setor de Registro Acadêmico), por exemplo; e

III - em situações de trancamento nos cursos de graduação, financiados por instituições de fomento, essa situação poderá acarretar com a não conclusão do curso pelo discente em virtude do cronograma de envio de recursos financeiros inicialmente previsto para a oferta do curso.

Art. 55. O prazo limite para solicitação de trancamento será indicado no calendário acadêmico do semestre letivo corrente do curso.

Art. 56. O trancamento de matrícula ou componente curricular deverá ser solicitado mediante requerimento à Coordenação do Curso ou ao Setor de Registro Acadêmico. Em qualquer situação, o discente deverá comunicar formalmente à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS EAD

Art. 57. Não será considerado discente o ingressante que não efetivar sua primeira matrícula e, portanto, não terá vínculo efetivado com o curso e com a instituição.

Parágrafo único. Não serão considerados, nas estatísticas de evasão, os alunos que não efetivarem a sua primeira matrícula.

Art. 58. Perderá o vínculo com o curso o discente que, no período letivo de seu ingresso, reprovar em todas as componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CURSOS EAD

Art. 59. Os discentes que concluírem um curso na modalidade EaD da Unilab poderão solicitar certificado de conclusão através da Secretaria do Curso ou através do fluxo institucional para tal fim.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE CURSOS EAD

Art. 60. Caberá ao Conselho Gestor do IEAD e ao Conselho do Curso apresentar as recomendações que dão origem às ações promovidas, com base nas avaliações institucionais semestrais que objetivaram solucionar as fragilidades identificadas, assim como demonstrar as ações, projetos e produtos desenvolvidos para incrementar a qualidade acadêmica e gerencial dos cursos e disciplinas na modalidade EaD.

Art. 61. O Conselho Gestor do IEAD deve apreciar o relatório de conclusão do curso.

Parágrafo único. O relatório de conclusão do curso será elaborado pelo coordenador do curso em exercício.

Art. 62. O coordenador do curso deve apreciar os relatórios dos professores e tutores e disponibilizar em pasta para futuras auditorias.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 63. As informações de cursos, disciplinas, docentes e discentes serão automaticamente migradas do sistema de registro acadêmico para o AVA e as informações de notas e frequência serão migradas de volta do AVA para o sistema de registro acadêmico.

Art. 64. Mesmo com a automação, é imprescindível a conferência de notas, frequência e situação dos discentes, no sistema de registro acadêmico, pelo professor da disciplina, antes da consolidação do componente.

Art. 65. É obrigatório, para o estudante do ensino a distância, manter em seu perfil no AVA sua foto atualizada e adequada ao ambiente estudantil, o nome completo, assim como o e-mail atualizado e igual ao que consta em seu cadastro no Sigaa, sob pena de não ser aceito nas disciplinas que pretende cursar caso esses dados não estejam devidamente cadastrados e atualizados no AVA e Sigaa.

CAPÍTULO XII

DO MODELO PEDAGÓGICO

Art. 66. O Modelo Pedagógico é um sistema de premissas teóricas que representam e explicam a forma como se aborda o currículo e que se concretiza nas práticas pedagógicas e nas interações professor - aluno - objeto de estudo. A metodologia de ensino será aplicada a partir do Modelo Pedagógico, fruto dos fundamentos das teorias de ensino e aprendizagem nos cursos EaD e se dará por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e aplicação das metodologias propostas em cada projeto pedagógico do curso, de acordo com as especificidades e dinâmicas do modelo de ensino.

CAPÍTULO XIII

DOS ATORES DA EAD

Art. 67. Dos atores da EaD:

I - professor conteudista: encarregado pela elaboração de material;

II - professor formador: encarregado pela elaboração de material e condução da disciplina no AVA;

III - professor/tutor: orientação acadêmica de atividades no AVA;

IV - tutor presencial: orientação acadêmica de apoio presencial no polo;

V - coordenador de polo: apoia as atividades/ações realizadas no polo e dialoga ações com o mantenedor do polo; e

VI - assistente à docência: apoia as atividades de ensino, dá suporte no acolhimento e manutenção dos alunos, assegura o atendimento aos estudantes e auxilia no esclarecimento de dúvidas, com o intuito de reduzir a evasão dos cursos a distância ofertados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, participando, ainda, dentre outras atividades essenciais para o bom andamento do curso.

Art. 68. Os projetos pedagógicos dos cursos definirão quais atores utilizarão para o funcionamento do curso EaD.

Art. 69. As titularidades exigidas para os atores da EaD devem corresponder aos editais de seleção da instituição, em atendimento aos regimentos internos dos cursos e portarias de programas de fomento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos por:

I - em primeira instância, pelo Conselho Gestor do IEAD;

II - em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, de acordo com o curso; e

III - em terceira instância, pelo Consepe.